



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### 1- INTRODUÇÃO

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

*I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

O presente estudo visa demonstrar a estimativa de impacto orçamentário e financeiro gerado pelo **reajuste de 7,50%** (sete vírgula cinquenta por cento) e o aumento no **auxílio-alimentação**, que passará de **R\$ 456,35 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos)** para **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, a ser concedido aos servidores da **Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG**.

### 2- DA METODOLOGIA DO CÁLCULO

A metodologia do cálculo seguiu as seguintes premissas:

- 1- Os valores propostos no estudo compreendem a projeção de gastos para os exercícios de 2025, 2026 e 2027;
- 2- Projeção de inflação, conforme o **Boletim Focus** divulgado pelo **Banco Central** em 12 de maio de 2025, quanto à variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** para os anos de **2026 e 2027**, percentuais de **4,50%** e **4%**, respectivamente;
- 3- Valores de auxílio alimentação já reajustado;
- 4- **Receita Corrente Líquida** estimada para os exercícios de 2025, 2026 e 2027. (fornecida pelo **Poder Executivo Municipal**)
- 5- Valores dos Encargos Patronais;
- 6- Projeções de décimo terceiro salário de cada exercício;
- 7- Adicionais de 1/3 de férias;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3- DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**3.1- Estimativa de impacto orçamentário – financeiro (Artigo 16, inciso I, da LRF101/00):**

| Posição atual                  |                      |                      |                      |
|--------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Previsão                       | 2025                 | 2026                 | 2027                 |
| Rec. Corrente Líquida          | R\$ 1.128.198.191,00 | R\$ 1.280.590.191,35 | R\$ 1.332.297.925,55 |
| Desp. Com Pessoal              | R\$ 16.890.721,40    | R\$ 18.643.661,58    | R\$ 19.389.408,04    |
| <b>% de Gastos Com Pessoal</b> | <b>1,50%</b>         | <b>1,46%</b>         | <b>1,46%</b>         |

| Impacto do reajuste            |                      |                      |                      |
|--------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Previsão                       | 2025                 | 2026                 | 2027                 |
| Rec. Corrente Líquida          | R\$ 1.128.198.191,00 | R\$ 1.280.590.191,35 | R\$ 1.332.297.925,55 |
| Desp. gerada pelo reajuste     | R\$ 950.103,08       | R\$ 992.857,72       | R\$ 1.032.572,03     |
| <b>% de Gastos Com Pessoal</b> | <b>0,08%</b>         | <b>0,08%</b>         | <b>0,08%</b>         |

| Posição atualizada             |                      |                      |                      |
|--------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Previsão                       | 2025                 | 2026                 | 2027                 |
| Rec. Corrente Líquida          | R\$ 1.128.198.191,00 | R\$ 1.280.590.191,35 | R\$ 1.332.297.925,55 |
| Desp. Com Pessoal              | R\$ 17.840.824,48    | R\$ 19.636.519,30    | R\$ 20.421.980,07    |
| <b>% de Gastos Com Pessoal</b> | <b>1,58%</b>         | <b>1,54%</b>         | <b>1,54%</b>         |

*Nota: O Limite de Despesa com Pessoal da Câmara Municipal é de 6% conforme artigo 20, III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

**4 - CÁLCULO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE 70% DO ART 29-A §1º:**

| Calculo do Limite do Art 29-A §1º da CF/88              |                   |
|---|-------------------|
| Exercício de 2025                                       |                   |
| Orçamento previsto                                      | R\$ 30.035.000,00 |
| Limite de 70% para gasto com folha                      | R\$ 21.024.500,00 |
| Gasto anual estimado com folha incluindo a nova despesa | R\$ 16.812.610,82 |
| <b>Percentual do gasto com folha</b>                    | <b>55,98%</b>     |
| Exercício de 2026                                       |                   |
| Orçamento previsto para 2026 na LDO de 2025             | R\$ 35.295.700,00 |
| Limite de 70% para gasto com folha                      | R\$ 24.706.990,00 |
| Gasto anual estimado com folha incluindo a nova despesa | R\$ 18.646.349,35 |
| <b>Percentual do gasto com folha</b>                    | <b>52,83%</b>     |



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

| Exercício de 2027                                       |     |               |
|---|-----|---------------|
| Orçamento previsto para 2027 na LDO de 2025             | R\$ | 38.079.855,00 |
| Limite de 70% para gasto com folha                      | R\$ | 26.655.898,50 |
| Gasto anual estimado com folha incluindo a nova despesa | R\$ | 18.809.491,54 |
| <b>Percentual do gasto com folha</b>                    |     | <b>49,39%</b> |

*Nota: Não considera gastos patronais conforme súmula 100 do TCE –MG. Considera os gastos com pensionistas e aposentados conforme EC n. 109/2021.*

## **5- ORIGEM DE RECURSOS PARA CUSTEIO**

A origem dos recursos para o custeio da referida despesa são os duodécimos recebidos baseados no percentual constitucional para o orçamento do Poder Legislativo.

## **6- CONCLUSÃO**

O aumento da Despesa com Pessoal proveniente do **reajuste** dos servidores da **Câmara Municipal** e do aumento no **auxílio-alimentação**, não afetará os limites de gastos com pessoal, estando os mesmos dentro dos limites previstos no artigo 20, III, “a” da **Lei de Responsabilidade Fiscal** e no **artigo 29-A da Constituição Federal**.

Diante dos fatores acima citados, **verificamos a viabilidade financeira e orçamentária do objeto em estudo.**

Pouso Alegre, 13 de maio, de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Felipe Cataldi Moura – Mat.753**  
**Contador**

\_\_\_\_\_  
**Nicholas Ferreira da Silva – Mat.183**  
**Coordenador de Finanças e Orçamento**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
**FINANCEIRO**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que o **reajuste de 7,50%** (sete vírgula cinquenta por cento) e o aumento no **auxílio-alimentação**, que passará de **R\$ 456,35 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos)** para **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2025) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual – 2022 a 2025) e possui adequação com a LOA (Lei Orçamentária Anual - 2025).

Pouso Alegre, 13 de maio, de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Edson Donizeti Ramos de Oliveira**  
**Presidente da Câmara Municipal Pouso Alegre**